

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 13:284

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, as categorias de mestre de rebocadores e dragas do porto de Lourenço Marques e de fiel de depósito dos serviços de Fazenda nas classes XIV e XVI, respectivamente, da tabela anexa ao referido Decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 5 de Setembro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:285

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos:

1) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 480.000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 86.º, n.º 4) «Serviços de saúde—Repartição Central dos Serviços de Saúde—Pagamento de serviços—Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos e utensílios de farmácia»	150.000\$00
--	-------------

CAPÍTULO 10.º

Artigo 232.º, n.º 8), alínea b), 2) «Encargos gerais—Diversas despesas—Despesas eventuais—Não especificadas—A pagar na colónia»	100.000\$00
---	-------------

CAPÍTULO 11.º

Artigo 239.º «Exercícios findos—Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição»	230.000\$00
	<u>480.000\$00</u>

2) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de rup. 34:000-00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 342.º, n.º 1), alínea a) «Encar-

gos gerais—Despesas de comunicação—Portes de correios e telégrafos—Correios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de rup. 45:000-00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 344.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais—Diversas despesas—Diferenças de câmbio e outras despesas de transferências de fundos—Na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Um de rup. 20:000-00, destinado à conclusão das estações radioeléctricas.

3) Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 250.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 201.º, n.º 5) «Despesa extraordinária—Despesas extraordinárias—Para aquisição de material de defesa e segurança pública para as polícias», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

4) Na colónia de Timor

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de \$ 71.500,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 177.º, n.º 1) «Serviços de marinha—Policia fiscal—Despesas com o material—Despesa de conservação e aproveitamento—De semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de \$ 30.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 191.º, n.º 4), alínea b), 2) «Encargos gerais—Deslocações do pessoal—Passagens de ou para o exterior—Por quaisquer outros motivos—A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

c) Reforçar com \$ 1.400,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 164.º, n.º 3) «Serviços militares—Encargos gerais—Despesas de comunicações dentro da colónia—Conversações telefónicas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando como contrapartida igual importância, a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 164.º, n.º 2) «Serviços militares—Encargos gerais—Despesas de comunicações dentro da colónia—Telegramas», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor e do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 5 de Setembro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.